

Contrato de Prestação de Serviços de Transporte

Pelo presente instrumento particular,

AMAPI- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE PEDRA DE ITAUNA, sediada na Av. Luiz Aranha, 10 Barra da Tijuca, RIO DE JANEIRO -RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.114.813/0001-73, representada neste ato por seu (s) representantes (s) legal (is) denominado **CONTRATANTE**, e

TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA, sediada na Av. Prefeito Sá Lessa, 100, COELHO NETO, RIO DE JANEIRO -RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.305.500/0001-28, Inscrição Estadual nº 83.833.998, Inscrição Municipal nº 00.245/305, neste ato representada por seu representante (s) legal (is), doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si ajustado o presente CONTRATO, sujeitando-se as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1- O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de transporte pela **CONTRATADA**, para uso exclusivo dos moradores, seus empregados domésticos funcionários da **CONTRATANTE**, todos devidamente credenciados pela mesma.

1.2- A prestação dos serviços de transporte será realizada através de 04 (quatro) ônibus, 02 (dois) micro-ônibus, obedecendo a horários, itinerários e ponto de embarque indicados no ANEXO 1.

1.2.1- Os horários, itinerários e pontos de embarque, indicados no ANEXO 1, poderão ser alterados, mediante prévio acordo entre as partes, em forma escrita.

1.3- Os ônibus, e micro-ônibus a serem utilizados são de propriedade da **CONTRATADA** e deverão ter as seguintes características:

- No máximo, 06 (seis) anos de fabricação comprovadas através dos respectivos registros.
- Chassis MÉRCEDES BENZ, SCANIA ou VOLKSWAGEN, montados com suspensão a ar:
- Carrocerias NEOBUS, MARCOPOLO, BUSSCAR, COMIL ou IRIZAR, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) e 26 (vinte e seis) passageiros, respectivamente;
- Poltronas reclináveis (até 03 inclinações) com jogos de capas, cortinas, toaletes, ar-condicionado, TV tela plana, DVD e campainha para sinalização de desembarque, os micro-ônibus não precisam ser providos de toailete.
- Sistema de rastreamento e monitoramento.

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1- Obriga-se a CONTRATADA a:

2.1.1- Manter em disponibilidade, sob regime permanente de uso, os veículos especificados no item 1.3, na quantidade citada em 1.2

2.1.2- Manter os veículos em perfeitas condições mecânicas e higiênicas, procedendo mensalmente à dedetização dos mesmos e semestralmente a higienização do sistema de ar-condicionado.

2.1.3- Manter em disponibilidade ônibus reserva, com características semelhantes as citadas no item 1.3, para substituição daqueles que em razão de panes mecânicas ou acidentes, não possam dar continuidade aos serviços.

2.1.4- Providenciar de imediato, em até 60 minutos, a substituição dos veículos danificados ou impossibilitados de se locomoverem utilizando ônibus reserva previsto em 2.1.3.

2.1.5- Providenciar de imediato, a condução dos usuários até o seu destino final e regularizar a programação, nos casos de interrupção de viagens, por motivos de panes mecânicas ou de acidentes:

2.1.6- Substituir os ônibus que se apresentem em más condições de uso, em até 48(quarenta e oito) horas após a solicitação da **CONTRATANTE**.

2.1.7- Manter na parte frontal em lugar visível dos ônibus a identificação "**AMAPI**" nos veículos que serve a **CONTRATANTE**.

2.1.8- Manter nos ônibus a tabela de horários, itinerários e pontos de embarque para consulta dos usuários.

2.1.9- Manter nos veículos formulários destinados a facilitar o registro de reclamação dos usuários, segundo modelo fornecido pela **CONTRATADA**.

2.1.10- Entregar a condução dos veículos exclusivamente a motoristas de classe turística devidamente habilitados, uniformizados e registrados como funcionários da **CONTRATADA** devendo ainda os mesmos portarem crachás com retratos.

2.1.11- Realizar as viagens, cumprindo os horários, itinerários e paradas para embarque e desembarque fixados no **ANEXO 1**.

2.1.12- Observar e atender, pelos seus motoristas, acenos dos passageiros que exibam carteiras de usuários. Sinalizando embarques em pontos intermediários do percurso. Nos pontos oficiais de embarque fixados pela **CONTRATANTE** e acordos com a **CONTRATADA** os ônibus deverão trafegar, obrigatoriamente, pela primeira faixa da

direita.

2.1.12.1 Eventuais paradas para atender aos usuários em embarques fora dos pontos fixos, somente ocorrerão de houver condições técnicas e que não contrariem as regulamentações da SMTR e CET-RIO.

2.1.12.2 – Os desembarques ocorrerão nos locais mais próximos possíveis dos solicitados pelos usuários, segundo condições técnicas e que não contrariem as regulamentações da SMTR e CET-RIO.

2.1.13 – Supervisionar os serviços contratados, condições dos veículos e de motoristas, da primeira à última viagem.

2.1.14 – Fiscalizar pelos seus motoristas, os quais são responsáveis pela ordem e bom ambiente dentro dos veículos, o ingresso dos usuários nos ônibus, sendo terminantemente proibido o acesso de pessoas que não apresentarem carteiras de usuários atualizadas.

2.1.15 – Arcar com todas as despesas decorrentes do serviço objeto deste CONTRATO, incluindo pagamentos de seguros previstos em lei, encargos fiscais, trabalhistas, sociais, e quaisquer outros, relativos aos seus motoristas e empregados, que não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

2.1.16 – Apresentar a **CONTRATANTE**, mensalmente, cópias das guias de recolhimento de encargos fiscais, trabalhistas e sociais, referidas em 2.1.15.

2.1.17 – Providenciar as suas expensas, junto às repartições públicas competentes as licenças necessárias à execução dos serviços contratados.

2.1.18 – Manter as suas expensas, durante a vigência deste CONTRATO, o Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos por danos pessoais (RCFV), fornecendo a **CONTRATANTE** cópia da apólice.

2.1.19 – Acolher eventual aumento na qualidade de ônibus constante no item 1.2, negociado previamente entre as partes, objetivando atender as necessidades futuras dos usuários e da **CONTRATANTE**.

2.1.20 – Acolher as solicitações de alterações do quadro de horário, itinerário e pontos de embarque, solicitadas pela **CONTRATANTE**, com o objetivo de melhor atendimento aos usuários, desde que as alterações se enquadrem nas seguintes condições: o tempo de serviço diário para o fim de análise de qualquer modificação do quadro atual apresentado ao ANEXO 1, não deve exceder de 12 horas; o “tempo médio referencial” de viagem Barra da Tijuca para o Centro e vice-versa deve ser considerado como de 1 hora e 30 minutos; devem

ser levadas em consideração as exigências e normas oficiais reguladoras do trânsito; as alterações devem ser solicitadas por escrito com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data prevista para sua implantação.

2.1.20.1 – As alterações requeridas pela **CONTRATANTE** que não se enquadrem em alguma das condições do item 2.1.20 serão objeto de comum acordo entre as partes

2.1.21 – Afastar do serviço os motoristas e funcionários que, por motivo justificado, forem julgados inconvenientes pela **CONTRATANTE**.

2.1.22.-Admitir a presença nos ônibus de funcionários ou prepostos da **CONTRATANTE**, no exercício do controle e fiscalização do objeto do presente CONTRATO.

2.1.23.-Atender as reclamações dos usuários, encaminhados de forma escrita pela **CONTRATANTE**, relativas às falhas na prestação de serviços.

2.1.24.- A **CONTRATADA** autoriza a instalação de equipamento de coleta de dados de acesso, de propriedade da **CONTRATANTE**, em todos os veículos. Este equipamento será operado pelos motoristas e ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.1.25.-Disponibilizar, para a **CONTRATANTE** senha de acesso ao sistema de monitoramento e rastreamento dos veículos.

2.1.26 – Disponibilizar hardware para controle de embarque, através de reconhecimento facial, dos moradores e pessoas autorizadas a viajar, sendo que a gestão do cadastramento e das informações será feita pela **CONTRATANTE**.

2.1.27 – Disponibilizar software de localização do veículo, mostrando os pontos de embarque e a distância do veículo até os mesmos. Mostrando também a grade de horários do condomínio.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1- Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

3.1.1- Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste CONTRATO, com pontualidade.

3.1.2- Arcar com os ônus decorrentes de danos dolosos praticados no interior dos veículos por usuários credenciados pela **CONTRATANTE**, desde que, comprovadamente tenha ocorrido durante o uso dos serviços ora contratados.

3.1.3- Efetuar o cadastramento e o credenciamento dos usuários dos ônibus, entre os moradores dos condomínios da **CONTRATANTE**, empregados domésticos dos moradores

e funcionários dos condomínios, emitindo suas carteiras de identificações, que serão consideradas como passaporte de embarque, atualizando-as periodicamente.

3.1.4- Distribuir as carteiras aos usuários.

CLÁUSULA QUARTA- PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1- A **CONTRATADA** pagará, mensalmente, o valor de R\$ 371.000,00 (Trezentos e setenta e um mil reais), através de fatura emitida pela **CONTRATADA**, correspondente aos serviços prestados durante o mês, cujo vencimento dar-se-á 50% no dia 05 e 50% no dia 21 do mês subsequente, conforme tabela a seguir:

Veículo	Itinerário	Valor Mensal - Unitário	Quantidade	Valor Global - Mensal
Ônibus - Circular	Pedra de Itaúna x Centro x Pedra de Itaúna	66.000,00	4	264.000,00
Micro-Ônibus	Circular Barra	53.500,00	2	107.000,00
			Total	371.000,00

4.2 - Os pagamentos, acima mencionados, somente serão efetuados caso a **CONTRATADA** apresente junto da fatura, comprovante de recolhimento dos encargos sociais relativo ao pessoal diretamente envolvido na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1- Os preços acordados neste CONTRATO sofrerão reajuste ANUAL, pela variação dos índices de composição da planilha de custo, conforme abaixo:

Reajuste:

Insumos	% de participação no custo total.
Mão-de-obra – MO – (Dissídio Coletivo)	32%
Óleo Diesel – OD (Variação do Óleo Diesel)	28%
Equipamentos – EQ – (Variação do preço dos equipamentos, fornecido pelas montadoras)	25%
Despesas Adm. – DA – (Variação IPCA)	15%

Valor com Correção =	$(0,32 \times \%MO \times \text{Valor MO} + 0,28 \times \%OD \times \text{Valor OD} + 0,25 \times \%EQ \times \text{Valor Equipamentos} + 0,15 \times \%DA \times \text{Valor Des. Adm.}) + \text{Valor Atual}$
----------------------	---

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1- O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 36(trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura.

6.1.1– Caso não haja interesse na renovação automática por períodos de 12 (doze) meses o CONTRATO deverá ser denunciado, por escrito, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias antes do vencimento.

6.1.1.1- A denúncia não terá obrigatoriamente caráter rescisório, podendo ser interpretado como intenção de novas negociações.

CLÁUSULA SÉTIMA- RESCISÃO

7.1- Presente CONTRATO poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer época independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso-prévio por escrito, de efeito em 30 (trinta) dias, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito a reclamação ou indenização, após sua vigência inicial.

7.2- O presente CONTRATO também poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso-prévio por escrito de efeito em 30(trinta) dias, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito a reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

7.2.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato.

7.2.2 - MAJORAÇÃO de preços, fora dos prazos, acima das condições estabelecidas na CLÁUSULA QUINTA.

7.2.3 - Terceirização parcial da **CONTRATADA**

7.2.4 - Incapacidade ou manifesto, desinteresse da **CONTRATADA** na correção da má qualidade na prestação dos serviços a reiteradas reclamações da **CONTRATANTE**, sobre a mesma falta, feita de forma oficial, devidamente comprovada e não respondidas no prazo de 15 (quinze) dias ou noutro prazo cabível solicitado pela **CONTRATADA**.

7.2.5 - Interrupção na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA** durante mais de 48(quarenta e oito) horas, sem motivo de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro.

7.2.6 - Liquidação judicial, extrajudicial, insolvência, falência ou concordada, ainda que preventiva da **CONTRATADA**.

7.2.7 - Extinção do serviço de transporte nos condomínios da **CONTRATANTE**, após aprovação em Assembleia Geral Extraordinárias, convocada especificamente para esse item.

7.2.8 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de comum acordo, a qualquer tempo, como fruto de negociação e interesses das partes.

7.2.9 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, sem que lhe possam ser impostas quaisquer penalidades ou reivindicadas indenizações ou lhe possam ser impostas quaisquer penalidades ou reivindicadas indenizações ressarcimentos de qualquer espécie, na hipótese de virem a ocorrer fatos supervenientes alheios à sua vontade, que inviabilizem o objetivo da prestação dos serviços ora pactuados.

7.3 - Fica condicionado que, na hipótese de rescisão imotivada sem aviso prévio por qualquer das partes contratantes incidirá a parte infratora na multa equivalente ao valor da última mensalidade paga pelo contratante, após sua vigência inicial.

CLÁUSULA OITAVA- PENALIDADES Á CONTRATADA

8.1- A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

8.1.1- Pagamento equivalente a 1% do valor total do **CONTRATO**, por dia de atraso no início da prestação dos serviços a partir de 01/09/2023.

8.1.2 - Pagamento equivalente ao preço de uma viagem pelo atraso na saída da primeira viagem diária de cada ônibus, com tolerância de 10 minutos.

8.1.3 - Pagamento equivalente ao preço de duas viagens pela não realização de qualquer viagem programada.

8.1.4 - Pagamento equivalente ao preço de trinta viagens, pelo descumprimento integral da programação diária de qualquer ônibus.

8.1.5 - Pagamento equivalente ao preço de uma viagem, pelo não cumprimento devidamente comprovado, de qualquer das outras obrigações da **CONTRATADA** definidas

CLÁUSULA SEGUNDA, tais como pontualidade, identificação dos ônibus, observância de parada nos pontos de embarque etc. ou de outras determinações acessórias acordada e não

A

7

CP

cumpridas, considerando-se, nos casos pertinentes, a contagem de uma infração a cada viagem.

8.1.6- Os valores relativos às penalidades previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 serão descontados na fatura do mês subsequente ao mês da ocorrência da infração.

8.1.7- Os valores relativos às penalidades previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e atualizados conforme item 5.1.

8.2 - Serão excluídos da aplicação de penalidade os fatos oriundos dos motivos, considerados de força maior ou casos fortuitos, abaixo relacionados:

8.2.1 - Acidente de trânsito com ônibus da **CONTRATADA** ou com terceiros que venha prejudicar o tráfego nas pistas de acesso dos roteiros ora executados.

8.2.2 - Estado de calamidade pública, que torne intransitável os meios de acesso dos roteiros.

8.2.3 - Mal súbito do motorista no decorrer da viagem, ficando a critério da **CONTRATANTE** a aceitação do impedimento.

8.2.4- Furo de pneu e pane mecânica dos veículos da **CONTRATADA** desde que comprovadamente esteja em bom estado de conservação será determinado pela **CONTRATANTE**.

8.2.5- Outros que nessa situação, possam ser enquadrados, com base no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NOVA- PENALIDADE AO CONTRATANTE

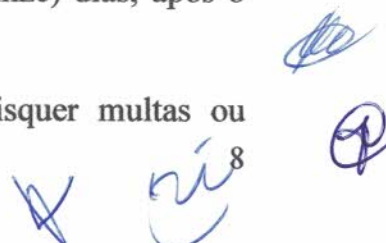
9.1- A **CONTRATANTE** está sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1- Pagamento à **CONTRATADA** à título de multa, da importância correspondente à taxa de 2% (dois por cento) do valor da fatura, pró-rata. Por dia de atraso pelo não cumprimento do prazo previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA** referente aos pagamentos da fatura.

Reservando-se a **CONTRATADA** o direito de faturar a importância correspondente no mês subsequente ao do mês do atraso.

9.1.2- Impedimento dos usuários da associação de moradores, na utilização dos serviços de transportes; a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do vencimento da fatura não liquidada, caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento até 15 (quinze) dias, após o vencimento da fatura.

9.1.3- A **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento de quaisquer multas ou



infrações oriundas do excesso de passageiros nos veículos, desde que impostos pela administração da CONTRATANTE aos motoristas responsáveis pelo veículo e desde que não seja proveniente do não cumprimento de horários programados, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO

10.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrente ou oriundos deste CONTRATO salvo com autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE. Deverá constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a CONTRATANTE opõe ao CESSIONÁRIO dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente, que os pagamentos ao CESSIONÁRIOS estarão condicionados ao preenchimento pelo CEDENTE de todas as suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- A planilha de horários e itinerários (ANEXO1) são partes integrantes do presente CONTRATO e são mutáveis, de comum acordo, sempre com o objetivo de atender aos interesses e necessidades da CONTRATANTE.

11.2- O transporte será operado exclusivamente, com aproveitamento dos lugares sentados dos veículos, conforme legislação.

11.3- As partes poderão, de comum acordo, alterar o aqui contratado, no todo ou em parte mediante aditivo contratual.

11.4- A CONTRATADA se isenta de qualquer responsabilidade pertinente à legislação de transporte escolar na condução de usuário uniformizado ou não, que se dirijam aos colégios que integram os itinerários, pré-acordados com a CONTRATANTE, pelo fato de o transporte comunitário contratado não adotar ônibus escolar.

11.5- Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

11.6- A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a veicular propaganda na área externa de todos os veículos.

11.7- A veiculação de propaganda na área externa dos veículos estará condicionada a autorização prévia da CONTRATANTE e a autorização da prefeitura da cidade do Rio de Janeiro.

11.8- A receita oriunda da veiculação de propaganda na área externa dos veículos será

rateada entre as partes, sendo 2/3 para a CONTRATADA e 1/3 para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1- Fica eleito FORO da comarca da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja conforme acordado entre as partes,

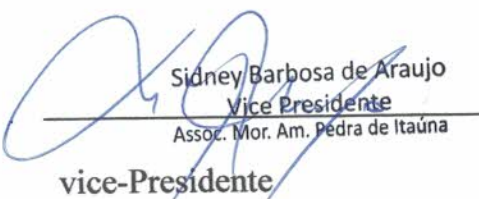
E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas identificadas.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2023.

AMAPI- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE PEDRA DE ITAUNA


Espiridão Medeiros Junior
Presidente
Assoc. Mor. Am. Pedra de Itaúna

Presidente

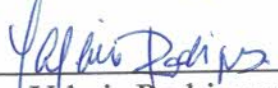

Sidney Barbosa de Araujo
Vice Presidente
Assoc. Mor. Am. Pedra de Itaúna

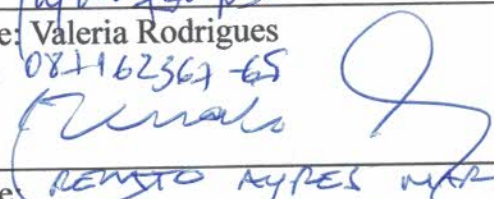
vice-Presidente

TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA


Nome: Fernando da Silva Carneiro
Cargo: Diretor

TESTEMUNHAS:


Nome: Valeria Rodrigues
CPF: 087162567-65


Nome: RENATO AYPRES MARTINS
CPF: 024.164.347-30

ANEXO I – GRADE DE HORÁRIOS

CONDOMÍNIO -> CENTRO				CENTRO -> CONDOMÍNIO			
HORA	N	T	VIA	HORA	N	T	VIA
06:00	1	E	PRAIA DO FLAMENGO (LAGOA BARRA)	Imediato	1	E	LINHA AMARELA
06:50	2	E	PRAIA DO FLAMENGO (LAGOA BARRA)	Imediato	2	E	LINHA AMARELA
07:20	3	E	PRAIA DO FLAMENGO (LAGOA BARRA)	Imediato	3	E	TÚNEL REBOUÇAS PRESIDENTE VARGAS (Pista do meio)
07:50	4	E	PRAIA DO FLAMENGO (LAGOA BARRA)	10:00	4	E	PRAIA DO FLAMENGO (LAGOA BARRA)
08:50	1	E	PRAIA DO FLAMENGO (LAGOA BARRA)	11:10	1	E	PRAIA DO FLAMENGO (LAGOA BARRA)
10:00	2	E	PRAIA DO FLAMENGO (LAGOA BARRA)	12:00	2	L	PRAIA DO FLAMENGO (LAGOA BARRA)
11:00	3	E	PRAIA DO FLAMENGO (LAGOA BARRA)	13:00	3	E	PRAIA DO FLAMENGO (LAGOA BARRA)
12:00	4	L	PRAIA DO FLAMENGO (LAGOA BARRA)	14:00	4	E	PRAIA DO FLAMENGO (LAGOA BARRA)
13:00	1	E	PRAIA DO FLAMENGO (LAGOA BARRA)	15:00	1	E	PRAIA DO FLAMENGO (LAGOA BARRA)
14:00	2	E	PRAIA DO FLAMENGO (LAGOA BARRA)	16:15	2	E	PRAIA DO FLAMENGO (LAGOA BARRA)
15:00	3	E	PRAIA DO FLAMENGO (LAGOA BARRA)	17:15	3	E	PRAIA DO FLAMENGO (LAGOA BARRA)
16:00	4	E	PRAIA DO FLAMENGO (LAGOA BARRA)	18:15	4	E	LINHA AMARELA (PRESIDENTE VARGAS)
17:00	1	E	LINHA AMARELA	18:40	1	E	PRAIA DO FLAMENGO (LAGOA BARRA)
18:00	2	E	DIRETO CENTRO (Pres. Wilson SEM PARADAS)	20:00	2	E	PRAIA DO FLAMENGO (LAGOA BARRA)
19:00	3	E	PRAIA DO FLAMENGO (LAGOA BARRA)	21:00	3	E	PRAIA DO FLAMENGO (LAGOA BARRA)
20:00	4	E	PRAIA DO FLAMENGO (LAGOA BARRA)				

TIPO: E – Expresso
L – Lateral

ÔNIBUS CIRCULAR – dia útil

BUS	IDA / VIA	BUS	VOLTA / VIA
4	06:20 – AMÉRICAS / BARRINHA	4	IMEDIATO – AMÉRICAS
M2	06:30 – RECREIO	M2	IMEDIATO – RETORNO COLÉGIO NOTRE DAME
M1	06:50 – AMÉRICAS	M1	07:30 – ARMANDO LOMBARDI/ESC. BRT
M2	07:40 – AMÉRICAS	M2	08:30 – ARMANDO LOMBARDI/ESC. BRT
M1	08:20 – AMÉRICAS	M1	09:15 – ARMANDO LOMBARDI/ESC. BRT
M2	09:15 – AMÉRICAS	M2	10:00 – ARMANDO LOMBARDI/ESC. BRT
M1	10:00 – AMÉRICAS	M1	10:40 – ARMANDO LOMBARDI/ESC. BRT
M2	10:45 – AMÉRICAS	M2	11:30 – ARMANDO LOMBARDI/ESC. BRT
M1	11:20 – AMÉRICAS	M1	12:00 – ARMANDO LOMBARDI/ESC. BRT
M2	12:20 – RECREIO	M2	IMEDIATO – RETORNO COLÉGIO NOTRE DAME
M1	12:45 – AMÉRICAS	M1	13:30 – ARMANDO LOMBARDI/ESC. BRT
M2	13:30 – AMÉRICAS	M2	14:10 – ARMANDO LOMBARDI/ESC. BRT
M1	14:15 – AMÉRICAS	M1	15:00 – ARMANDO LOMBARDI/ESC. BRT
M2	14:50 – AMÉRICAS	M2	15:30 – ARMANDO LOMBARDI/ESC. BRT
M1	15:50 – AMÉRICAS	M1	16:30 – ARMANDO LOMBARDI/ESC. BRT
M2	16:15 – AMÉRICAS	M2	17:00 – ARMANDO LOMBARDI/ESC. BRT
M1	17:15 – AMÉRICAS	M1	18:10 – ARMANDO LOMBARDI/ESC. BRT
M2	18:00 – ESCOLA PARQUE	M2	VOLTA IMEDIATA – SEM PARAR
M2	19:00 – AMÉRICAS	M2	19:45 – ARMANDO LOMBARDI/ESC. BRT
M1	19:40 – AMÉRICAS	M1	20:20 – ARMANDO LOMBARDI/ESC. BRT
M2	20:30 – AMÉRICAS	M2	21:10 – ARMANDO LOMBARDI/ESC. BRT
M1	21:20 – AMÉRICAS	M1	22:10 – ARMANDO LOMBARDI/ESC. BRT